

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

GABINETE DA REITORIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO N° 135 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024¹


Aprova o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição.

O Presidente do Conselho Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, reitor da Universidade São Judas Tadeu, professor **Abilio Gomes de Carvalho Junior**, no uso de suas atribuições regimentais e;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do CONSEPE, o **Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu** da Instituição, integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



ABILIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
REITOR DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

¹ Republicado por alteração no original;



Nome do Regulamento:

Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Versão:

2024.2

VP responsável:

VP de Estratégia Acadêmica

Diretoria responsável:

Aprendizagem ao Longo da Vida

Área responsável:

Stricto Sensu & Pesquisa

Elaboração:

Renan Pico Salvador

Revisão:

Maria Auxiliadora Cavalcante de Souza Kakimoto

Teresinha Back



REGULAMENTO GERAL
DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Capítulo I

Da Constituição e Objetivos

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IES atende aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério de Educação e Cultura (CAPES/MEC).

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IES objetiva a formação e qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento, e compreende dois níveis hierarquizados de cursos *stricto sensu*: mestrado e doutorado.

§ 1º O mestrado e o doutorado acadêmico visam o aprofundamento de conceitos, ao desenvolvimento e ao uso de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

§ 2º O mestrado e o doutorado profissional visam à habilitação do profissional para atuação em atividades técnico-científicas e de inovação em temas de interesse público, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho. Objetiva ainda contribuir com o setor produtivo nacional no sentido de agregar um nível maior de competitividade e produtividade a empresas e organizações, sejam elas públicas ou privadas.

§ 3º Tanto o mestrado/doutorado acadêmico quanto o mestrado/doutorado profissional podem ser da modalidade presencial ou EAD, conforme legislação específica da CAPES.

Art. 3º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* está organizada em Programas.

I. por Programa define-se o conjunto dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado.

- II. por curso define-se cada um dos níveis hierarquizados, Mestrado ou Doutorado – profissional ou acadêmico, que compõe um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser:

- I. institucionais, em uma instituição de ensino superior pertencente a Ânima Educação;
- II. em forma associativa, quando forem desenvolvidos em parceria com instituições nacionais ou estrangeiras nos termos da lei e regidos por acordo com finalidade específica.

Capítulo II

Da Proposição, Aprovação e Recomendação dos Cursos

Art. 5º A proposição de um curso novo de *stricto sensu* deve ser encaminhada à Vice-Presidência Acadêmica - VPA, e será condicionada à comprovação de:

- I. disponibilidade de corpo docente qualificado;
- II. corpo docente com qualificação e experiência demonstradas no campo específico da área e/ou linhas de pesquisa do curso, bem como pelos grupos de pesquisa associados e responsáveis pela produção científica reconhecida na respectiva área de atuação;
- III. disponibilidade de recursos materiais e financeiros na instituição proponente, já aprovada pelo devido diretor da regional.

Art. 6º A proposição de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* abrangerá quatro fases sucessivas:

- I. apresentação de anteprojeto;
- II. elaboração de regimento interno e da proposta do curso;
- III. análise e aprovação pela VPA quanto a estrutura do projeto e alinhamento ao Ecosystema Ânima de Aprendizagem, e pelo diretor regional da instituição proponente quando às questões administrativas, de espaços e custos;
- IV. submissão e recomendação da proposta junto à CAPES.

Art. 7º O anteprojeto do curso será elaborado por um grupo de trabalho integrado por docentes, com titulação de doutor, pertencentes à instituição proponente, e deverá descrever, além dos itens contidos no Art. 5º deste Regulamento, a área de conhecimento, os objetivos, área de concentração e as linhas(s) de pesquisa, bem como produção acadêmica dos docentes integrantes da proposta.

Art. 8º Aprovado o anteprojeto, a VPA, irá orientar sobre a elaboração da proposta de criação de cursos de Mestrado ou de Doutorado, que assim que elaborada, será reencaminhada à Instituição proponente, mediante projeto elaborado nos moldes do Aplicativo de Propostas para Cursos Novos (APCN/CAPES).

Art. 9º Aprovado pela direção regional da instituição proponente e pela VPA, a Proposta poderá ser submetida à recomendação da CAPES.

Art. 10 Recomendada a Proposta pela CAPES, será organizado o plano de implementação pela Instituição proponente.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa dos Programas

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um coordenador, integrante do corpo docente permanente, indicado pela instituição proponente e pela VPA.

§1º Quando o Programa tiver oferta *multicampi* haverá a possibilidade de um Programa possuir um coordenador adjunto.

§2º Os mandatos de coordenador terão prazo indeterminado.

Art. 12 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constituirá um colegiado integrado pelo coordenador, pelo corpo docente, e por representantes do corpo discente na proporção de 20% do total dos membros do colegiado.

§1º Os representantes dos discentes deverão ser eleitos por seus pares, a cada 2 (dois) anos.

§2º O funcionamento do Colegiado será definido pelo regimento interno do Programa e pelas normas institucionais pertinentes.

Art. 13 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. propor alterações no projeto do curso, desde que tais alterações não firam o modelo de ensino da Instituição;
- II. elaborar e propor alterações no regimento interno do Programa, obedecendo a este regulamento, às demais normas institucionais e a normativas legais da CAPES/MEC;
- III. aprovar a programação periódica do Programa e propor eventos para o seu calendário;
- IV. aprovar plano anual de trabalho do Programa e de seu corpo docente;
- V. estimular, propor e viabilizar convênios de interesse para as atividades do Programa, seguindo os trâmites legais da Instituição de vínculo do Programa;
- VI. aprovar proposta de edital de seleção de candidatos elaborada pela coordenação do Programa, submetendo-a à VPA;
- VII. proceder à avaliação do Programa em todas as suas fases e acompanhar a regularidade e o nível de qualidade da produção científica estabelecida pela CAPES/MEC para a respectiva área;
- VIII. julgar, quando solicitado pelo coordenador, o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em outros Programas levando em consideração a política de validação de disciplinas;
- IX. supervisionar a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- X. fixar número de vagas por docente orientador, respeitando os critérios da CAPES/MEC para a área e as orientações da VPA;
- XI. supervisionar os planos de formação acadêmica e os projetos de dissertação ou tese;
- XII. deliberar sobre requerimentos dos discentes, quando solicitado pelo coordenador;
- XIII. compor comissão para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, em consonância com as normas institucionais e deliberações da VPA;
- XIV. compor comissões de trabalho para atender demandas do Programa;
- XV. julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do Programa;

Parágrafo único. As alterações no projeto dos cursos de mestrado e de doutorado e no regimento interno do Programa serão submetidas à análise e parecer da VPA.

Art. 14 São atribuições do coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. exercer supervisão administrativa e pedagógica do Programa;
- II. responder pelo andamento do Programa perante a CAPES/MEC e à VPA;
- III. reportar ao Campus questões referentes à infraestrutura física do Programa;
- IV. presidir o colegiado do Programa e convocar suas reuniões;
- V. dar cumprimento às decisões do colegiado de programa e de instâncias superiores da instituição;
- VI. supervisionar o registro e o controle acadêmico do Programa e o encaminhamento à Secretaria de Ensino dos documentos pertinentes;
- VII. responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações sobre o Programa à CAPES/MEC, à VPA, e às demais instâncias institucionais, quando solicitado;
- VIII. executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, Promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientações previstas nos projetos dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa;
- IX. apreciar e aprovar os Planos de Ensino propostos pelos docentes do Programa;
- X. supervisionar atividades administrativas e financeiras do Programa;
- XI. elaborar edital de seleção discente a ser submetido ao colegiado do Programa e encaminhado à VPA;
- XII. incentivar a realização de eventos científicos vinculados ao Programa;
- XIII. promover avaliações periódicas do projeto do curso e obrigatoriamente ao final de cada quadriênio;
- XIV. articular atividades de ensino, pesquisa e extensão com os cursos de graduação de áreas afins;
- XV. propor atividades de desenvolvimento pedagógico, garantir a orientação a cada discente, promover e acompanhar a produção docente;
- XVI. elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado, da Direção do Campus e da VPA;
- XVII. decidir *ad referendum* do Colegiado questões urgentes;
- XVIII. delegar competências para execução de tarefas específicas vinculadas ao Programa;
- XIX. emitir parecer sobre propostas e projetos do Programa;
- XX. participar, sempre que solicitado, das reuniões chamadas pela VPA;
- XXI. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do Programa.

Art. 15 Compete ao coordenador adjunto, quando indicado:

- I. substituir o coordenador em sua ausência e nos impedimentos;
- II. completar o mandato do coordenador em caso de vacância;
- III. representar o coordenador o curso quando este for ofertado em mais de uma unidade, tendo além de suas atribuições de adjunto, as demais delegadas pelo coordenador.

Art. 16 São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. organizar e manter atualizados os dados dos discentes;
- II. auxiliar o corpo docente no preenchimento dos diários de classe;
- III. efetuar os processos de matrícula dos discentes;
- IV. organizar processos a serem submetidos ao colegiado;
- V. organizar programação de qualificação e defesas de dissertações e/ou teses;
- VI. auxiliar na elaboração de relatórios, editais e convocações;
- VII. organizar as atas das reuniões do colegiado;
- VIII. ter sob sua guarda atas, pareceres, dados de discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria;
- IX. encaminhar, perante homologação, aos setores competentes versões eletrônicas de dissertações e teses;
- X. controlar a troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso e indicar ao representante institucional o nome do bolsista e os dados bancários para inclusão e homologação no sistema da CAPES;
- XI. controlar a Programação de troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso, e efetuar a troca de bolsistas junto aos demais órgãos de fomento;
- XII. auxiliar na elaboração de relatórios e no fornecimento de dados relativos aos Programas;
- XIII. exercer outras atribuições inerentes à área de atuação.

Capítulo IV

Do Currículo dos Cursos

Art. 17 O currículo dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será organizado e executado de acordo com os projetos de cada curso, composto por componentes obrigatórios, optativos e eletivos.

§1° Os componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são definidos como Disciplinas e Projetos (Atividades Complementares).

§2° Disciplinas correspondem a componentes para integralização de curso de mestrado e de doutorado.

§3° Adicionalmente, os currículos de mestrado e doutorado são compostos por Projetos, que são Atividades Complementares nos eixos temáticos: Vida & Carreira, Inserção Social, Dual e Internacionalização.

§4° Entende-se por componente obrigatório aquele necessário para o estudante concluir a sua formação.

§5° Entende-se por componente optativo aquele que o estudante pode optar por cursar, mas que não é obrigatório.

§6° Entende-se por componente eletivo aquele que o estudante pode eleger por qual cursar, porém existe uma carga-horária mínima necessária.

Art. 18 As disciplinas serão classificadas como Core, Área, Específicas, Seminários, Investigação e Projetos.

§1° Por Core entende-se a(s) disciplina(s) que se organiza(m) pela transversalidade de conhecimentos e de temáticas necessárias para o enfrentamento das grandes questões contemporâneas.

§2° Por Área, entende-se a(s) disciplina(s) que se destina(m) aos conhecimentos comuns às áreas de conhecimento.

§3 Por Específicas, entende-se a(s) disciplina(s) que se destina(m) à aquisição do conhecimento necessário para a conexão entre o todo e a parte (linha de pesquisa/problema).

§4 Por Seminários e Investigação entende-se a(s) disciplina(s) que se destina(m) à elaboração do projeto para qualificação e realização da pesquisa propriamente dita.

§5 Por Projetos entende-se a(s) atividade(s) complementar(es) voltadas à Vida & Carreira, Inserção Social, Dual e Internacionalização.

Art. 19 O componente curricular Projetos pode ser ofertado aos discentes como uma disciplina ou como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização.

§1º Quando ofertado como disciplina, este deverá ser ofertado como um componente eletivo.

§2º Quando ofertado como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização, será necessária a validação pelo coordenador do Programa, que verificará:

- a) Quando Vida & Carreira: se as atividades levam o discente a refletir sobre sua carreira enquanto mestrando ou doutorando, ou se estão relacionadas a Trilhas de Pesquisa, Docência ou Empreendedorismo;
- b) Quando Inserção Social: se as atividades tratam da interação da universidade com a sociedade e fortalece o impacto dos Programas na sociedade;
- c) Quando Dual: se as atividades estão relacionadas à prática profissional do pesquisador, docente ou empreendedor e desenvolvem a conexão das perguntas do pesquisador com a vida real;
- d) Quando Internacionalização: se a atividade está relacionada à internacionalização do Programa e possibilita a experiência internacional ao discente.

Art. 20 A integralização das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será expressa em unidades de crédito.

§1º Os créditos aos que se refere o *caput* deste artigo podem corresponder a disciplinas, à orientação, aos seminários para elaboração e à defesa de dissertação ou tese e a outras atividades acadêmicas em forma de projetos, sempre que descritas no currículo.

§2º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas em atividades teóricas e/ou práticas regulares dos respectivos cursos.

Art. 21 As disciplinas são oferecidas em módulos de 2 ou 4 créditos, semestralmente, em formato presencial e/ou híbrido. Quando híbrido, as atividades desenvolvidas remotamente sempre serão síncronas, obedecendo a Instrução Normativa GAB Nº 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES.

Art. 22 Para integralização da carga horária do curso estão previstas um total de:

a) Mestrado na modalidade à distância, acadêmico ou profissional: **480 h**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em Disciplinas	26	390
CH da Dissertação	6	90
TOTAL	32	480

b) Doutorado na modalidade a distância, acadêmico ou profissional: **750 h**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em Disciplinas	38	570
CH da Tese	12	180
TOTAL	50	750

c) Mestrado Profissional na modalidade presencial: **570 h**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em Disciplinas	26	390
CH da Dissertação	6	90
CH em Atividades Complementares	6	90
TOTAL	38	570

d) Doutorado Profissional na modalidade presencial: **840 h**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em Disciplinas	38	570
CH da Tese	12	180
CH em Atividades Complementares	6	90
TOTAL	56	840

e) Mestrado Acadêmico na modalidade presencial: **600 h**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em Disciplinas	26	390
CH da Dissertação	6	90
CH em Atividades Complementares	8	120
TOTAL	40	600

f) Doutorado Acadêmico na modalidade presencial: **870 h**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em Disciplinas	38	570
CH da Tese	12	180
CH em Atividades Complementares	8	120
TOTAL	58	870

Capítulo V

Do Corpo Docente

Art. 23 Os docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são classificados pela CAPES em:

- I. **Permanentes:** docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação na Plataforma Sucupira (CAPES) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
 - b) Participem de projetos de pesquisa do Programa;
 - c) Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do Programa;

d) Tenham vínculo funcional-administrativo com a IES, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos itens “a” e “b” deste inciso, desde que atendidos os demais requisitos fixados, o docente poderá ser enquadrado como permanente.

II. **Visitantes:** docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III. **Colaboradores:** integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

- a) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) Programas;
- b) A carga horária dedicada a cada Programa do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

§2° A constituição do corpo permanente de docentes deverá seguir as orientações da CAPES/MEC, preenchendo as exigências definidas em nível de horas contratadas, dedicação à pesquisa, horas em ensino e orientação de discentes, tanto na pós-graduação quanto na graduação.

§3° Para atender à categoria de docentes permanentes, conforme estabelecido pela CAPES/MEC para cada área de conhecimento, o docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* precisará ter vínculo funcional com a Instituição e manter regime de dedicação, conforme regras estabelecidas pela Área de avaliação CAPES ao qual o curso está vinculado.

§4° A categoria de visitante não poderá exceder ao limite máximo estabelecido pela Área de avaliação CAPES ao qual o curso está vinculado.

§5° O pedido de contratação de docente visitante deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa, previamente aprovado em processo seletivo específico e referendado pelo Colegiado do Programa, para apreciação e aprovação da VPA.

§6° No processo do pedido de contratação de docente visitante o Coordenador de Programa encaminhará a ata de aprovação pelo Colegiado do Programa, o plano de trabalho e cronograma das atividades junto ao Programa, o Currículo Lattes, além dos documentos exigidos pela Movimentação e Registro de Pessoas.

§7° O docente visitante atuará em regime de dedicação integral cabendo-lhe ministrar componentes curriculares de pós-graduação, seminários e participar de debates de pesquisa juntamente com docentes e pós-graduandos.

§8° Ao docente da categoria de colaborador ou visitante será facultada a atuação como docente orientador.

§9° A instituição de vínculo do Programa poderá responsabilizar-se parcial ou integralmente pelo custeio do docente visitante, desde que os termos do convênio com a sua instituição de origem definam essa atribuição sendo firmado um contrato de trabalho por período determinado.

Art. 24 Os docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão integrar o quadro de docentes do(s) curso(s) de graduação correspondente(s).

Art. 25 O credenciamento e/ou recredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será efetuado pelo Colegiado de Programa, seguindo às políticas institucionais.

§1 Docentes poderão ser descredenciados dos Programas a qualquer tempo, em caso de não cumprimento das políticas institucionais.

Art. 26 A produtividade intelectual dos docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será avaliada anualmente pelo Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES para cada área.

Art. 27 A contratação e alocação dos docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ser aprovadas pela VPA, de acordo com as regras institucionais. A contratação deverá ser realizada a partir da análise de uma comissão julgadora, composta por docentes doutores, que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Capítulo VI

Dos Alunos

Seção I

Da Admissão

Art. 28 O acesso à Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve ser feito através de processo seletivo previamente aprovado pela VPEA e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§1º Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação, sendo obrigatória a apresentação deste no ato da matrícula, sob pena de desclassificação.

§2º O coordenador do Curso, em parceria com a VPA, elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, publicado nos sites de cada curso.

§3 O processo seletivo mencionado no caput deste artigo deve se dar através de avaliações objetivas, como currículo, projeto e entrevista, que avaliem o mérito acadêmico do candidato.

§4 A banca examinadora deverá ser composta por docentes do colegiado do Programa, com titulação mínima de doutor, e que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 29 Para ingresso como aluno regular em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato aprovado em processo seletivo deverá ser diplomado em curso de graduação reconhecido, nos termos do art. 44, inciso III da Lei Nacional 9.394/96 ou legislação que vier a lhe suceder e satisfazer às exigências prescritas no regimento interno do Programa e neste regulamento, que estabelecerá os critérios a serem avaliados quando do processo seletivo.

§1º O candidato a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recém-titulado, poderá apresentar declaração de conclusão do curso de graduação ou mestrado, conforme o caso, devendo esta declaração ser substituída pelo diploma devidamente registrado, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o ingresso.

§ 2º Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituições estrangeiras, que possuam documentação de revalidação de título por IES nacional, de acordo com legislação vigente e regularidade de presença no país.

§3º Poderão ser admitidos candidatos brasileiros portadores de diploma de curso de graduação obtidas em instituições estrangeiras, que possuam documentação de reconhecimento de título conforme previsto pela legislação brasileira.

Art 30 Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, no mínimo pelo mesmo período de integralização do curso no Brasil.

Parágrafo único: Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, a Coordenação de cada curso poderá expedir documentos que lhe competir, como comprovante de aprovação em processo seletivo, por exemplo.

Seção II Da Matrícula

Art. 31 O discente de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos cursos, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Art. 32 As taxas de matrículas e mensalidade serão cobradas de acordo com o contrato assinado por cada aluno.

Seção III Dos Prazos

Art. 33 Os cursos de Mestrado terão duração máxima de 24 meses e os cursos de Doutorado terão uma duração máxima de 48 meses.

Parágrafo único. O prazo que se refere ao caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses para mestrados e 12 (doze) meses para doutorados, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 O prazo para a realização do curso de Mestrado ou de Doutorado inicia-se com a primeira matrícula como aluno regular e encerra-se com o depósito da respectiva dissertação ou tese.

Parágrafo único. Créditos cursados no Mestrado, poderão ser aproveitados para cursos de doutorado, de acordo com o Regimento Interno do Programa e regimento do MEC/CAPES.

Art. 35 O aluno de Mestrado e Doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referente à(s) disciplina(s) cursada(s) como aluno especial anteriores à matrícula regular, observadas as regras para aluno especial deste Regulamento.

Parágrafo único A solicitação do aluno interessado deverá estar acompanhada da manifestação do orientador que avaliará a abrangência de saberes necessários para sua formação.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula e das Licenças Maternidade e Paternidade

Art. 36 O discente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 6 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 1º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- b) a manifestação da Coordenação deverá ser encaminhada para deliberação do Colegiado do Programa;
- c) em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o Colegiado poderá encaminhar o pedido para deliberação da VPA;
- d) não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença, a critério da VPA;
- e) o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o motivo perdurar.

Art. 37 O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até quatro meses.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

§ 3º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado da certidão de nascimento;
- b) a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 38 Poderá ser concedida prorrogação de prazo de até 4 meses, para depósito da Dissertação ou Tese para os alunos matriculados em Programas.

§ 1º Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) solicitação formal pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;
- b) a manifestação da Coordenação deverá ser submetida à deliberação do Colegiado do Programa.

Seção V

Do Desligamento

Art. 39 O aluno matriculado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- a) se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- b) se for reprovado em banca de defesa final de dissertação ou tese.
- c) se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa;
- d) se não for aprovado no exame de qualificação;
- e) se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- f) a pedido do interessado.

Parágrafo único O Colegiado poderá estabelecer no Regimento do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Seção VI

Da Nova Matrícula

Art.40 O discente desligado do Mestrado ou do Doutorado e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no art. 39º deste Regulamento.

§ 2º A solicitação de reingresso deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. justificativa do interessado;
- II. anuência do orientador;
- III. plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- IV. histórico escolar do antigo curso.

§ 3º O reingresso deverá ser efetivado mediante aprovação em processo seletivo.

§ 4º O interessado, cujo reingresso for efetivado, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados, a critério do orientador.

Seção VII

Do Aluno Especial

Art. 41 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em componentes curriculares isolados, sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da IES.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Curso.

§ 2º A aceitação do aluno especial deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Art. 42 Podem, a juízo da VPA, ser admitidos para matrícula em componentes curriculares da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na condição de alunos especiais, alunos de graduação do Ecossistema Ânima.

Seção VIII

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 43 O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso em notas numéricas, de zero a dez, sendo sete a nota mínima para aprovação.

Art. 44 Será obrigatória a frequência mínima de 75% a ser exigida em cada disciplina ou atividade, de acordo com as normas legais vigentes no país.

Art. 45 O discente que obtiver a frequência obrigatória mínima terá direito aos créditos correspondentes, desde que obtenha em cada componente curricular o conceito final superior ou igual a 7,0.

§1º O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será avaliado de acordo com o Programa e o Plano de Ensino do componente curricular.

§2º O disposto no caput deste artigo também será aplicável aos créditos de aproveitamento de estudos.

Capítulo VII

Do Exame de Qualificação

Art.46 O exame de qualificação é obrigatório para a apresentação da dissertação do Mestrado, bem como para a defesa de Tese de Doutorado.

§1º É de responsabilidade da Coordenação do Programa, em comum acordo com o docente orientador, promover o agendamento para sua realização, tendo sido atendidos todos os pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico e no regimento interno do Programa.

§2º As especificações para constituição da banca examinadora deverão constar no regimento interno do Programa. É obrigatório que banca examinadora seja composta por docentes internos e externos do Programa, com titulação mínima de doutor, e que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente.

Parágrafo único. Para Mestrados Profissionais, é permitido que um membro da banca tenha apenas o título de Mestre, desde que comprovado seu notório saber na área.

Capítulo VIII

Da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 47 Para a obtenção do grau de Mestre e do grau de Doutor, será exigido do discente regularmente matriculado nos respectivos cursos a elaboração e aprovação de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado.

§1º Os trabalhos de conclusão de Mestrado ou Doutorado serão apresentados sob a forma de dissertação ou tese, associadas às orientações do (a) orientador (a) designado.

§2º No Mestrado e Doutorado Profissional, dependendo da natureza da área e dos objetivos do Programa, o trabalho de conclusão de curso será apresentado sob a forma de dissertação, projeto, análise de casos, desempenho, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, patentes, entre outros, devendo o projeto pedagógico do Programa explicitar claramente o tipo de trabalho e suas peculiaridades.

Art. 48 Para requerer a defesa do trabalho de conclusão de curso, conforme o caso, com a devida autorização do orientador, o discente regularmente matriculado deverá:

- I. estar aprovado, no número mínimo de créditos estabelecidos pelo Programa, conforme previsto no Regimento Interno do respectivo Programa;
- II. possuir a frequência mínima exigida;
- III. ter sido aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V. atestar ter participado com aprovação no Estágio Docência, de 30 horas, quando for o caso;
- VI. comprovar adimplência com os compromissos financeiros assumidos com a instituição sede do Programa.

Art. 49 O discente do Mestrado ou do Doutorado poderá contar com um coorientador, desde que previsto no regimento interno do Programa.

Art. 50 O número máximo de orientandos por docente-orientador deverá seguir as recomendações da CAPES para a área correspondente, em consonância com as diretrizes da VPA, e estar especificado no regimento interno do Programa.

Art. 51 O trabalho de conclusão de curso, uma vez aprovado pelo orientador, deve ser submetido à defesa perante uma Banca Examinadora constituída de doutores, sendo o (s) Examinador(es) Externo(s), preferencialmente, integrantes de Programa de Pós-Graduação.

§1º Em cursos de Mestrado, a Banca Examinadora será composta de, no mínimo, três membros, incluindo o orientador, sendo um dos membros externo ao Programa.

§2º Em cursos de Doutorado, a Banca Examinadora será composta de, no mínimo, cinco membros, incluindo o orientador, sendo pelo menos dois deles externos ao Programa.

§3º Além dos membros efetivos da Banca Examinadora, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, deverão ser designados dois membros suplentes.

§4 Os membros da banca examinadora não poderão possuir relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente.

Art. 52 A defesa de trabalhos, por parte do discente, de conclusão de curso de mestrado e de doutorado deverá ser pública e lavrada em ata, contando de sessão de apresentação do trabalho, sessão de arguição oral do candidato, sessão de deliberação da banca e sessão de leitura e assinatura da respectiva ata, nos termos dos respectivos projetos dos cursos.

§1º A ata de defesa pública, organizada pela secretaria do curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deve conter:

- a) Seção de apresentação dos membros da banca, do candidato ao grau de mestre ou doutor, do título do trabalho de conclusão e do local e horário da defesa pública;
- b) Seção de descrição das sessões da defesa;
- c) Seção de deliberação dos conceitos nos termos dos respectivos regimentos;
- d) Seção reservada a ressalvas a critério da banca;
- e) Seção de assinaturas destinadas aos membros da banca, ao candidato e à secretaria.

§2º A participação dos membros da banca poderá ser realizada por videoconferência, sendo de responsabilidade do presidente da Comissão julgadora, atestar, obrigatoriamente em ata, que a defesa foi realizada através de videoconferência, previamente publicizada.

Art. 53 A avaliação final do trabalho de conclusão deverá ser o produto do consenso dos membros da banca, nos seguintes termos:

- a) aprovado com mérito;
- b) aprovado;
- c) reprovado.

§1º A aprovação pode ser condicionada ao atendimento de ressalvas que podem ser explicitadas em seção específica da ata.

§2º O discente deverá depositar no Repositório Institucional a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso em até 90 dias, conforme a regulamentação vigente para o auto arquivamento.

§3º O discente reprovado em sessão de defesa pública de trabalho de conclusão será desligado do curso.

Capítulo IX

Da Concessão do Grau e do Diploma

Art. 54 Cumpridas todas as exigências necessárias à conclusão do curso, constante do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será conferido ao discente, o diploma com o referido grau.

§ 1º A instituição sede do Programa expedirá diploma de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação estabelecidos na legislação, neste regulamento, no regimento e no projeto do curso.

§ 2º Os diplomas serão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. A relação dos componentes curriculares, com sua respectiva carga horária, o conceito obtido pelo estudante, o nome e a qualificação do professor por ela responsável;
- II. O período em que foi realizado o curso e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do MEC;

IV. Citação do ato legal do curso e do credenciamento da instituição.

§ 3º Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos neste Regulamento terão validade nacional.

§ 4º Os diplomas serão emitidos em formato e texto conforme padrão institucional e de acordo com as normas do MEC.

§ 5º Em casos de cursos ofertados em parceria, os diplomas poderão ser em conjunto, como expresso no convênio ou contrato celebrado pelas partes.

Capítulo X

Da Avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 55 Os Programas de Mestrado e Doutorado serão submetidos à avaliação interna da instituição, pelo Colegiado do Programa e pela VPA; e avaliação externa da CAPES /MEC, tomando por base o Relatório de Coleta de Dados da CAPES.

Parágrafo único. A avaliação interna, de que trata o caput deste artigo, compreenderá a análise anual de todos os elementos constantes na plataforma da CAPES.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Presidência Acadêmica da Anima Educação.

Art. 57 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.